

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA -

### PARECER Nº 12/2020 PROJETO DE LEI Nº 17/2020 PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA

### I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Valdecir Alves Pereira que "Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Rua Jesus Nogueira da Silva."

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Parlamentar, o seguinte:

"A presente propositura tem por finalidade denominar o prolongamento da Rua Jesus Nogueira da Silva, no bairro São Camilo.

Com base nas exigências da Lei nº 2.863/2013 que dispõe sobre as regras de denominação de ruas e logradouros públicos, foram feitos questionamentos a Administração, sobre a possibilidade de denominação desse trecho.

Sendo informado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano que esta via é um prolongamento da via já existente, podendo ser denominada desde que prevaleça a primeira denominação, conforme art. 9º da Lei 2.863/2013.

Diante da afirmativa e em atendimento as inúmeras solicitações de proprietários e moradores para que esse trecho receba o mesmo nome da via existente, e assim facilite o acesso dos correios e entrega de mercadorias, proponho o presente projeto de denominação. Diante do exposto, espero contar com a aprovação dos Nobres Pares em sessão Plenária."

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, não foi apresentada nenhuma emenda parlamentar até o momento.

# II – RELATÓRIO DO PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador Valdecir Alves Pereira que "Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Rua Jesus Nogueira da Silva."

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:

I - sistema municipal de ensino;

II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;

III - programa de merenda escolar:

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

- IV preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI segurança e saúde do trabalhador;
- XII programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII turismo e defesa do consumidor;
- XIV abastecimento de produtos;
- XV gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.
- Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:
- I recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
- IX investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
- X realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Assim sendo, em razão dos argumentos apresentados, verifica-se que o Projeto de Lei respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, voto favoravelmente pela aprovação do PROJETO DE LEI DE Nº 17/2020.

Sala das Comissões, 02 de março de 2020.

REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA PRESIDENTE/RELATOR



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

### III – DO VOTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA PARECER Nº 12/2020 PROJETO DE LEI Nº 17/2020 PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA

### I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Valdecir Alves Pereira que "Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Rua Jesus Nogueira da Silva."

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Parlamentar, o seguinte:

"A presente propositura tem por finalidade denominar o prolongamento da Rua Jesus Nogueira da Silva, no bairro São Camilo.

Com base nas exigências da Lei nº 2.863/2013 que dispõe sobre as regras de denominação de ruas e logradouros públicos, foram feitos questionamentos a Administração, sobre a possibilidade de denominação desse trecho.

Sendo informado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano que esta via é um prolongamento da via já existente, podendo ser denominada desde que prevaleça a primeira denominação, conforme art. 9º da Lei 2.863/2013.

Diante da afirmativa e em atendimento as inúmeras solicitações de proprietários e moradores para que esse trecho receba o mesmo nome da via existente, e assim facilite o acesso dos correios e entrega de mercadorias, proponho o presente projeto de denominação. Diante do exposto, espero contar com a aprovação dos Nobres Pares em sessão Plenária."

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, não foi apresentada nenhuma emenda parlamentar até o momento.

# II – RELATÓRIO DO PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador Valdecir Alves Pereira que "Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Rua Jesus Nogueira da Silva."

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:

I - sistema municipal de ensino;

II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;

III - programa de merenda escolar;

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

- IV preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI segurança e saúde do trabalhador;
- XII programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII turismo e defesa do consumidor;
- XIV abastecimento de produtos;
- XV gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.
- Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:
- I recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
- IX investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
- X realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Assim sendo, em razão dos argumentos apresentados, verifica-se que o Projeto de Lei respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, voto favoravelmente pela aprovação do PROJETO DE LEI DE Nº 17/2020.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA, os demais membros da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, votar favoravelmente e aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 02 de março de 2020.

GERVÁSIO BATISTA POZZA VEREADOR/MEMBRO EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE SECRETA RIO/MEMBRO